



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Folha de despacho do Processo nº 414/2019

De: Gabinete da Presidência

Data: 21/08/2019

Para: Secretaria Legislativa; Ouvidoria e UCI.

Ref. **Memorando nº 025/Ouv./2019** – Reclamação do péssimo atendimento da recepção da Câmara Municipal e falta de melhor desempenho da Ouvidora.

Diante do exposto pela senhora Sandra Minozzo Malaquias, Ouvidora:

- I) O conceito de Servidor público na doutrina brasileira é muito amplo, mas não importa o conceito e a nomenclatura que se utilize. A sociedade é um conjunto de vontades que espera do servidor público atendimento de qualidade e com prontidão. A Administração Pública precisa planejar e aplicar respostas pontuais a problemas específicos, para isso precisa de servidores capacitados e bem preparados.
- II) A ideia que se tem de Servidor público é aquele encarregado de realizar tarefas com a finalidade de proporcionar o melhor atendimento a população, não importa o cargo que ocupem, seu trabalho esta a serviço da sociedade. O servidor Público deve ser aquele que tem como principio servir e atender as necessidades da população, colocando-se a disposição do serviço público suas capacidades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de sua cidade acima de qualquer interesse particular. O que a população espera do servidor público é um atendimento cordial e rápido, ou seja, entender o que se quer e resolver prontamente.
- III) A Constituição Federal de 1988 dedica a Seção II intitulada **DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, a estes agentes que prestam serviços ao Estado, seja através da administração direta ou indireta, a eles é assegurado dentre outros benefícios a efetividade. **Efetividade** que analisada sob o prisma do principio da eficiência é a garantia da continuidade eficiente da prestação do serviço. Dada a importância do principio da eficiência, que por não integrar nossa Lei Maior, foi introduzido na Constituição Federal através da emenda nº 19/1988, previsto no artigo 37, caput.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



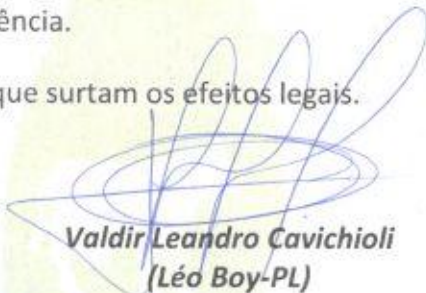
CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...]"
(grifo nosso)

- IV) A eficiência pressupõe no que se refere a servidor público segundo Hely Lopes Meireles como sendo, "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional." [...]
- V) Esta presidência solicita a **Ouvidoria** deste Poder Legislativo que informe ao reclamante que a servidora que se encontrava na recepção deste Poder retornou as suas atividades de concurso, sendo assim **substituída** por outro servidor público.
- VI) Reminiscente a **Ouvidora** servidora Sandra Minozzo Malaquias, esta presidência determina a **Secretaria Legislativa** e a **UCI**, que oportunizem a mesma ao aprimoramento e acompanhe efetivamente os trabalhos desempenhados pela Ouvidora pois a Administração Pública precisa planejar e aplicar respostas pontuais a problemas específicos, para isso precisa de servidores capacitados e bem preparados, episódio contrario solicito a substituição da servidora.

Determina-se a Secretaria Legislativa que seja dada publicidade da decisão, nos termos do despacho desta Presidência.

Devolvo o processo para que surtam os efeitos legais.


Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy-PL)
Presidente

Ciente 23/08/2019
Silvalaguan